



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

**PAUTA – 56ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**03 de fevereiro de 2023, às 14h**

**Ambiente Virtual (Microsoft Teams)**

**Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e  
Revisão**

**ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO**

**Membros**

**1ª Câmara de Coordenação e  
Revisão Criminal**

Antonio Ezequiel de A. Neto –  
Coordenador  
Francisco Leite de Oliveira –  
Membro Titular  
Marta Maria de Rezende -  
Membro Suplente

**2ª Câmara de Coordenação e  
Revisão Criminal**

Marta Alves da Silva -  
Coordenadora  
Moisés Antonio de Freitas -  
Membro Titular  
Marta Eliana de Oliveira –  
Membro Titular

**EXPEDIENTE**

**APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Ata da 55ª  
Sessão Ordinária, de 19 de outubro de 2022.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

**ORDEM DO DIA**

**PROCESSOS DE COORDENAÇÃO**

**1 - Tabularium nº 08191.112156/2022-68**

**Origem:** Ofício nº 513/2022 – PCDF/DGPC/CGP/SC

**Relator:** Dr. Antonio Ezequiel de A. Neto

**Assunto:** Apuração de informações sobre requisições provenientes de Promotorias de Justiça, com determinações de diligências de natureza administrativa, que não guardariam relação com procedimentos penais instaurados pela PCDF.

**Conclusão do voto do Relator:** expedição de Recomendação aos membros do MPDFT da área criminal, com o seguinte conteúdo: “Quando a diligência puder ser requisitada diretamente à autoridade policial (Polícia Militar ou Federal) que lavrou o Termo Circunstanciado ou outras peças de investigação, tal providência deve ser levada a efeito diretamente, sem a interveniência da Polícia Civil, eis que esta não é detentora de direito ou de fato das informações, armas, instrumentos, objetos e documentos, dentre outros, descritos no ato requisitório.”

**2 - Tabularium nº 08191.153554/2022-34**

**Origem:** Despacho nº 17/2022 – 5ª Promotoria Criminal de Brasília

**Relator:** Dr. Antonio Ezequiel de A. Neto

**Assunto:** Expedição de ato orientador acerca do poder-dever dos membros do MPDFT atuantes na área criminal de requisição com vista à instauração de Inquérito Policial ou outro procedimento investigatório.

**Conclusão do voto do Relator:** expedição de Recomendação com efeito erga omnes sobre a matéria, com o seguinte teor: “RECOMENDAR aos membros do MPDFT atuantes na área criminal que se abstenham de solicitar à autoridade policial o exame da conveniência ou viabilidade de investigação criminal, devendo, com



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

efetividade e concretude, exercer o poder-dever de requisição previsto em lei com vista à instauração de Inquérito Policial ou outro procedimento investigatório.”

**3 - Tabularium nº 08191.161596/2022-49**

**Origem:** Despacho nº 06/2022 – ACOR/CCR

**Relator:** Dr. Antonio Ezequiel de A. Neto

**Assunto:** Expedição de ato orientador sobre atendimento de pessoas do público visando preservar a segurança e o respeito a membros e servidores do MPDFT.

**Conclusão do voto do Relator:** edição de Enunciado, nos seguintes termos: “Os órgãos do MP, com suporte no §5º, do art. 9º, da Resolução 205/2019/CNMP, podem suspender o atendimento de pessoas do público em casos de intimidação e ameaça contra membros e servidores do MPDFT e, em ocorrendo tal situação, deve ocorrer o registro do fato e comunicação à Corregedoria-Geral, sem prejuízo da atuação do promotor natural caso a conduta configure infração penal.”

**4 - Tabularium nº 08191.161775/2022-86**

**Origem:** Ofício – 6 - NUAV/PGJ

**Relator:** Dr. Antonio Ezequiel de A. Neto

**Assunto:** Sugestões de minutas de enunciados acerca do sigilo de dados das vítimas.

**Conclusão do voto do Relator:** edição do seguinte Enunciado e que seja ele oportunamente inserido no Manual de Orientação aos Promotores de Justiça da área criminal.

“1. O membro do Ministério Público, ao peticionar eletronicamente em feitos judiciais e extrajudiciais, deverá, sempre que possível, adotar cautelas para que não sejam inseridos dados sensíveis de vítimas diretas e indiretas de infrações penais e atos infracionais.

2. Entende-se como dados sensíveis as informações relativas aos endereços, telefone e e-mail.

3. Os dados sensíveis das vítimas diretas e indiretas de infrações penais e atos infracionais não devem ser inseridos na Denúncia ou na Representação, salvo se absolutamente necessário. Se o membro do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

Ministério Público obtiver dados sensíveis das vítimas por ocasião do oferecimento da Denúncia ou Representação, deverá, sempre que possível, proceder sua inserção através de petição apartada e com marcação manual do sigilo, comunicando ao Juízo esta providência.

4. Constatada a necessidade de inserção no sistema PJE de documento do Setor de Diligências, das Coordenadorias Executiva Psicossocial (CEPS) ou qualquer outro que contenha dados sensíveis da vítima, o membro do Ministério Público deverá, sempre que possível, fazê-lo em petição apartada e com marcação manual do sigilo, comunicando ao Juízo esta providência.”

**COMUNICAÇÕES DO COORDENADOR E DOS MEMBROS**

**5 – Procuradora de Justiça Marta Alves da Silva.** Debate sobre a Recomendação Conjunta CG e CCR nº 001, de 05/08/2022 que recomenda aos membros do MPDFT a adoção de medidas para acompanhamento de Procedimento Administrativo em tramitação há mais de um ano sem conclusão.

**6 - Procuradora de Justiça Marta Alves da Silva. Tabularium nº 08191.002626/2023-67.** 1) Edição de Súmula para permitir aos Relatores decidir de forma monocrática os casos de Procedimentos Administrativos de acompanhamento de ANPP, Acordo de Colaboração Premiada e também aqueles relacionados ao Controle Externo de visita às Delegacias e de instauração para verificação de ocorrências policiais, ficando a critério de cada Relator incluir o processo em pauta para julgamento pelo Colegiado; 2) Edição de Recomendação para que o Promotor de Justiça fundamente adequadamente o arquivamento da Notícia de Fato, nos termos da Resolução nº 297/22, do Conselho Superior, de modo a facilitar o cadastramento adequado no sistema



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

para remessa às Câmaras de Coordenação e Revisão e/ou triagem pelo Procurador de Justiça.

**7 - Procuradora de Justiça Marta Alves da Silva. Tabularium nº 08191.004826/2023-54**

**/2023** - Expedição de Recomendação para que, nos procedimentos administrativos relativamente ao controle externo da atividade policial, notadamente os relacionados às visitas técnicas às delegacias de polícia, certifiquem-se nos autos a validação do formulário expedido pela Corregedoria-Geral para, só após esta providência, proceder a remessa dos autos às Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal para homologação.

**ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO**  
Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e  
Revisão  
Procurador de Justiça